



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 238/2025
PROJETO DE LEI Nº 1835/2025
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1835/2025, que *“CRIA A CENTRAL DE VAGAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO ÀS VAGAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 010, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 013/016, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correito andamento processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se criar a central de vagas escolares no município de Primavera do Leste.

Conforme a justificativa da autora:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Central de Vagas Escolares do Município de Primavera do Leste, com o objetivo de organizar, regulamentar e tornar mais transparente o processo de acesso às vagas na rede pública municipal de ensino.

Atualmente, a demanda por vagas escolares, sobretudo na Educação Infantil - etapa creche, apresenta desafios relacionados à gestão, à equidade no atendimento e à ausência de critérios uniformes de priorização. Tal cenário gera insegurança, duplicidade de cadastros, dificuldades de acompanhamento e, por vezes, insatisfação das famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Com a criação da Central de Vagas Escolares, busca-se centralizar os cadastros, matrículas, rematrículas e transferências, permitindo maior controle por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME), além de assegurar que o acesso às vagas se dê com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos em lei. Entre eles, destacam-se o zoneamento, a presença de irmãos na mesma escola, a situação de vulnerabilidade social, a deficiência comprovada por laudo médico, a existência de medidas protetivas e a condição de famílias unilaterais. (...)."

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Assinado de forma digital por
GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Dados: 2025.10.23 11:07:07 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VI – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Suplente):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES